

Resolução nº 0999/2016-CR

Dispõe sobre o julgamento do **Auto de Infração nº 1.459.172**, em nome da empresa **L.V. Agência de Viagens e Turismo Ltda**, conforme processo nº **201200029001199**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de **fls. 24 e 25**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **21/09/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pelo acatamento da defesa e consequente **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração em apreço em nome da empresa **L.V. Agência de Viagens e Turismo Ltda**, em decorrência de que não foram obedecidos os ditames legais no que se referem aos princípios da eficiência e do devido processo legal e o direito à razoável duração do processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jacac/gesg